



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA BELA DA SS. TRINDADE
“BERÇO DO ESTADO”
Administração 2021/2024

**EDITAL DE LICITAÇÃO CONCORRÊNCIA PÚBLICA N. 001/2021
TIPO MAIOR OFERTA**

I - PREÂMBULO

1.1. Torna-se público que a **PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA BELA DA SANTÍSSIMA TRINDADE**, por meio do seu **PRESIDENTE**, nomeada pela **Portaria nº. 083/2021 de 14 de janeiro de 2021** sediada na rua Dr. Mário Correia, 452, Centro – Vila Bela da Santíssima Trindade – MT, CEP. 78.245-000, realizará licitação, para registro de preços, na modalidade **CONCORRÊNCIA PÚBLICA, do TIPO MAIOR OFERTA**, nos termos da Lei 8.666/93 e demais legislações complementares.

1.2. A licitação será regida pela **Lei Federal n. 8.666/93 e pela Lei Municipal n. 1.456, DE 13 DE MAIO DE 2020, que “Autoriza a concessão de direito real de uso de bem público municipal, e dá outras providências.”.**

1.3. A abertura dos envelopes contendo a proposta técnica e a documentação de habilitação ocorrerá em sessão pública na sala de reuniões da Comissão Permanente de Licitação do Município de Vila Bela da SS. Trindade - MT, do seguinte modo:

ENTREGA E ABERTURA DOS ENVELOPES Nº. 01 (DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO) E N. 02 (PROPOSTA)

Data: 05/07/2021

Horário: 08:00

Local: Local: Sala do Pregão da Prefeitura Municipal de Vila Bela da SS. Trindade - MT, localizada na Rua Dr. Mário Correa, 452, Vila Bela da SS. Trindade – MT. - CEP. 78.245.000.

1.4. A abertura dos envelopes contendo a documentação de habilitação poderá ocorrer no mesmo dia ou em outra data a ser devidamente divulgada, após a classificação das propostas técnicas e esgotada inteiramente a fase recursal.

1.5. Se não houver expediente ou ocorrer fato superveniente que impeça a realização da sessão na data prevista, fica a mesma adiada para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo local e horário estabelecidos anteriormente, desde que não haja comunicação em contrário.

1.6. Os trabalhos serão conduzidos pela Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura de Vila Bela da Ss. Trindade/MT, nomeada pela **Portaria n. 138/2021**

1.7. Constituem anexos deste instrumento convocatório, dele fazendo parte integrante, **TODOS OS LAUDOS DE AVALIAÇÃO DOS IMÓVEIS.**

1.8. Para perfeita compreensão das normas que regulam esta licitação, os interessados deverão examinar atentamente todas as peças (Edital e seus Anexos).

1.9. A entrega de proposta presume pleno conhecimento e entendimento de todas as condições por parte da licitante e, na expressão da lei, implica a sua aceitação automática, integral e irrevogável, motivo porque, após esse ato, a Comissão de Licitação não tomará



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA BELA DA SS. TRINDADE
“BERÇO DO ESTADO”
Administração 2021/2024

conhecimento de qualquer reclamação da proponente, fundada em erro, omissão ou obscuridade do Edital, salvo prévia e tempestiva impugnação.

II - DO OBJETO

2.1. O objeto desta licitação é a concessão de direito real de uso de 03 (três) imóveis integrantes do patrimônio público municipal, devidamente autorizada pela Lei Municipal n. 1.456, DE 13 DE MAIO DE 2020, conforme descrição e caracterização a seguir:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QTDE	PREÇO UNIT.	VALOR TOTAL
01	Imóvel – Quiosque I (em frente praça do terminal) – com área construída de 38m ² – Local – Terminal Turístico, situado às margens do Rio Guaporé, Rua Ênio Fernandes Leite, s/n, Vila Bela da Santíssima Trindade/MT.	MÊS	120	R\$ 1.000,00	R\$ 120.000,00
02	Imóvel – Quiosque II (em frente ao restaurante) – com área construída de 38m ² – Local – Terminal Turístico, situado às margens do Rio Guaporé, Rua Ênio Fernandes Leite, s/n, Vila Bela da Santíssima Trindade/MT.	MÊS	120	R\$ 1.000,00	R\$ 120.000,00
03	Imóvel – Prédio Comercial (Restaurante) – com área construída de 328m ² – Local – Terminal Turístico, situado às margens do Rio Guaporé, Rua Ênio Fernandes Leite, s/n, Vila Bela da Santíssima Trindade/MT.	MÊS	120	R\$ 3.000,00	R\$ 360.000,00

2.2. Os valores indicados como avaliação de cada bem imóvel colocado para concessão de direito real de uso, os quais foram definidos pela Comissão de Avaliação nomeada pela Portaria n. 138/2021, constituem os valores obrigatórios para o lance mínimo da proposta de preços, sob pena de desclassificação do proponente.

2.3. A concessão será pelo prazo de 10 (dez) anos, podendo ser renovada uma única vez, por igual período, de acordo com os critérios de conveniência e oportunidade administrativas, contado da lavratura do instrumento de concessão, nele inclusas eventuais prorrogações devidamente justificadas pelo Poder Público Municipal, desde que cumpridos os compromissos assumidos. Após o seu término, o imóvel, edificações existentes e as que vierem a ser construída, bem como suas respectivas melhorias, objetos da presente concessão retornarão ao Município de Vila Bela da Ss. Trindade/MT, sem que seja devida qualquer indenização futura à licitante vencedora.

2.4. Aos proponentes licitantes interessados obter a outorga da concessão para explorar os dois quiosques e um salão comercial de propriedade do Município, o valor mínimo referente a contrapartida da empresa concessionária será o valor correspondente ao Quiosque I - R\$



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA BELA DA SS. TRINDADE
“BERÇO DO ESTADO”
Administração 2021/2024

1.000,00 (um mil) reais mensais; Quiosque II - R\$ 1.000,00 (um mil) reais mensais; e, o Prédio Comercial (Restaurante) - R\$ 3.000,00 (três mil) reais mensais, corrigidos anualmente pelo **Índice Geral de Preços do Mercado – IGP-M**, ou outro que venha a substituí-lo.

2.5. A Prefeitura Municipal de Vila Bela da Ss. Trindade/MT, recomenda-se que as vistorias no local sejam realizadas pelas empresas interessadas, como forma, de sanar todas as dúvidas existentes durante a formulação da proposta de preços, bem como, tomar conhecimento dos objetos e todos os aspectos estruturais exigidos para execução dos serviços licitados. (ANEXO II)

2.6. As vistorias serão realizadas mediante acompanhamento de um representante da Administração Municipal, que compõe a Comissão de Avaliação.

2.7. A empresa poderá apresentar Declaração de renúncia à vistoria. (ANEXO IV)

III - DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

3.1. Poderão participar da presente licitação somente **PESSOA JURÍDICA** que preencham os requisitos mínimos de qualificação previstos neste Edital.

3.2. Nesta licitação, não poderão concorrer servidor ou dirigente de órgão responsável pela licitação, membros da Comissão de Licitação, bem como os agentes responsáveis pela avaliação do imóvel objeto da avaliação.

3.3. O Município de Vila Bela da Ss. Trindade – MT, reserva-se o direito de presentes as razões de ordem administrativa, comercial ou operacional, alterar a data da licitação, revogá-la, total ou parcialmente, sem que com isso caiba ao licitante o direito de indenização ou reclamação judicial.

3.4. É reservado, ainda, ao Município de Vila Bela da Ss. Trindade - MT, o direito de não concretizar a concessão de direito real de uso, sem prejuízo das demais cominações previstas, na hipótese do não cumprimento de quaisquer das providências indicadas no presente Edital.

3.5. Não será admitida a participação de um mesmo representante para mais de uma empresa licitante.

3.6. Será admitido a participação de apenas 1 (uma) empresa por item.

3.7. Os equipamentos e mobiliários deverão ser novos, de primeira qualidade, de acordo com o visual e estrutura do prédio. Visando a boa qualidade do serviço ofertado para o público em geral.

3.8. A empresa vencedora deverá fornecer no mínimo 30% no cardápio de comidas locais.

3.9. A empresa vencedora deverá providenciar as instalações elétricas (padrão de energia), de acordo com a capacidade dos equipamentos utilizados nas dependências de cada estabelecimento.

3.10. A empresa vencedora que esteja estabelecida em outro município, deverá abrir CNPJ – Filial, no município de Vila Bela da Ss. Trindade/MT.



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA BELA DA SS. TRINDADE
“BERÇO DO ESTADO”
Administração 2021/2024

IV – CONSULTAS AO EDITAL E ESCLARECIMENTOS

4.1. Cópia do edital estará à disposição dos interessados para download no site oficial da Prefeitura

(<https://www.vilabeladasantissimatrindade.mt.gov.br/Transparencia/Licitacoes/Concorrencia-publica/>).

4.2. A pessoa jurídica que tiverem interesse em participar do certame obrigam-se a acompanhar as publicações referentes ao processo no *site* www.vilabeladasantissimatrindade.mt.gov.br, bem como as publicações na Imprensa Oficial do Município, quando for o caso, com vista a possíveis alterações e avisos.

4.3. O licitante que desejar receber informações ou esclarecimentos sobre o processo licitatório deverá retirar o edital no *site* <https://www.vilabeladasantissimatrindade.mt.gov.br/Transparencia/#>.

4.4. Informações ou pedidos de esclarecimentos poderão ser feitos no setor de Licitações da Prefeitura Municipal de Vila Bela da SS. Trindade - MT, localizada na Rua Dr. Mário Correa, 452, Vila Bela da SS. Trindade – MT. - CEP. 78.245.000 ou fone (65) 3259.1313-1132, em um prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, antes da data prevista para a entrega dos envelopes.

4.5. As respostas da Comissão Permanente de Licitação às solicitações de esclarecimentos serão encaminhadas por *e-mail*, fax, ou disponibilizadas no *site* <https://www.vilabeladasantissimatrindade.mt.gov.br/Transparencia/#> no campo próprio correspondente a este edital, ficando acessíveis a todos os interessados.

4.6. No campo próprio serão disponibilizadas, além das respostas, outras informações que a Comissão julgar importantes, razão pela qual os interessados devem consultar o *site* com frequência.

4.7. Impugnações aos termos deste Edital poderão ser interpostas por cidadão, até o 5º dia útil, e por licitantes, até o 2º dia útil, que anteceder a abertura das propostas, mediante petição a ser enviada à Setor de Licitações da Prefeitura Municipal de Vila Bela da SS. Trindade - MT, localizada na Rua Dr. Mário Correa, 452, Vila Bela da SS. Trindade – MT. - CEP. 78.245.000, e-mail pmvilabela@yahoo.com.br, a qual deverá decidir sobre a petição no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, auxiliado pelo setor técnico competente.

4.7.1. O Município não se responsabilizará por impugnações endereçadas por outras formas ou outros endereços eletrônicos, e caso não tenha sido acusado recebimento pela Comissão Permanente de Licitação, e que, por isso, sejam intempestivas.

4.7.2. Acolhida a impugnação, será designada nova data para a realização do certame, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação da proposta.

4.7.3. A decisão da Comissão Permanente de Licitação será enviada ao impugnante por e-mail, e será divulgada no *site* deste Município para conhecimento de todos os interessados.

V - DAS CONDIÇÕES GERAIS DA CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO

5.1. As despesas decorrentes do consumo de energia elétrica, água, telefone e seus respectivos encargos, e ainda a manutenção e limpeza da área física do imóvel interna e



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA BELA DA SS. TRINDADE
“BERÇO DO ESTADO”
Administração 2021/2024

externa, além do pagamento de toda e qualquer taxa ou preço público de qualquer licença porventura necessárias e/ou que possam incidir, bem como outras despesas necessárias para a perfeita execução das finalidades do objeto deste certame, tais como impostos, taxas, contribuições e demais tributos inseridos na atividade ou não, além de arcar com todo e qualquer custo operacional do empreendimento, correrão por exclusiva conta e encargo da empresa concessionária.

5.1.2 As Concessionárias ficam obrigadas em comum acordo entre elas, manter o banheiro externo para os clientes e o público em geral, devidamente limpo e higienizado, onde deverá fazer a limpeza, retirar o lixo e higienizar todo o banheiro 3 vezes ao dia, abastecer com papel higiênico e sabonetes líquidos.

5.2. O Concessionário fica obrigado a manter em arquivo próprio e apresentar os comprovantes de pagamento ou recolhimento de encargos ou tributos sempre quando estes forem exigidos pela Concedente.

5.3. A concessionária será responsável por perdas e danos causados a terceiros e ao patrimônio do cedente.

5.4. A concessionária será diretamente responsável e deverá responsabilizar-se pela remuneração e pagamento dos encargos sociais dos funcionários e/ou terceirizados contratados para a execução operacional do objeto deste certame.

5.5. O não cumprimento pela proponente vencedora, do prazo máximo previsto no item 2.3, ou ainda, em caso de interrupção ou paralisação das atividades, sem motivos justificados, estará automaticamente rescindido o Termo de Concessão de Direito Real de Uso, retornando o patrimônio ao Município, independentemente de qualquer outro ato.

5.6. Além das obrigações anteriormente enumeradas, caberá a Licitante Vencedora:

5.6.1. Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados inerentes à execução do objeto do presente certame, nos termos da legislação vigente;

5.6.2. Indenizar o Município por quaisquer danos causados às instalações prediais e os bens móveis, Objetos desta concessão, por empregados e/ou fornecedores, podendo o Município optar pela reparação dos danos;

5.6.3. Responsabilizar-se pela guarda e conservação de todos os bens do patrimônio público destinados à concessão de uso, não arcando o Município por eventuais avarias, desaparecimentos ou inutilização dos mesmos;

5.6.4. Manter as instalações até o final do último dia do prazo da Concessão de Direito Real de Uso da área em perfeitas condições de conservação e uso, e no final da Concessão entregar como da mesma forma como foram recebidos;

5.6.5. Assumir todas as responsabilidades e tomar as medidas necessárias ao atendimento dos seus empregados acidentados ou com mal súbito, por meio de seus encarregados;

5.6.6. Manter arquivo próprio de toda a documentação fiscal, contábil, administrativa e relativa a funcionários, primando por sua perfeita conservação e manutenção até o final da presente concessão;

5.6.7. Recuperar ou repor, imediatamente, todo e qualquer danos que porventura tenha sido avariado, seja por ação decorrente de desgaste natural ou operacional;



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA BELA DA SS. TRINDADE
“BERÇO DO ESTADO”
Administração 2021/2024

5.6.8. O pagamento da concessão de uso será efetuado em moeda corrente nacional, devendo ser recolhido aos cofres públicos municipais até o 10 (décimo) dia do mês subsequente;

5.6.9. Pagar pontualmente o valor da concessão, sob pena de rescisão contratual, multa de 10% (dez por cento) sobre o valor mensal da concessão, perda imediata da concessão de direito real de uso, além de arcar com todos os ônus relativos à rescisão contratual;

5.6.10. Manter-se em dia com as obrigações trabalhistas e sociais inerentes ao empreendimento;

5.6.11. Apresentar imediatamente, sempre que solicitado pela administração, documentos hábeis a comprovar a regular operação e uso do patrimônio público, sob pena de se não o fizer, responder às sanções e/ou penalidades, civis, criminais ou administrativas incidentes sobre a omissão;

5.6.12. Observar os padrões básicos estabelecidos para o atendimento ao público, compatíveis com o local e ramo da atividade desenvolvida.

5.6.13. A empresa ou pessoa Física beneficiada com os incentivos previstos fica obrigada a cumprir rigorosamente a legislação municipal, estadual e federal, bem como as normas emanadas dos órgãos competentes, aplicável ao caso, em especial as de proteção ao meio ambiente.

5.6.14. Manter o espaço aberto ao público diariamente, no mínimo, das **16h00 às 22h00** (segunda-segunda), no caso dos “**Quiosques**”; e, para o **Salão Comercial**, denominado “**Restaurante**”, o horário de funcionamento será estabelecido de acordo com o horário das principais refeições (almoço e janta), sendo no mínimo das **11h00 às 13h00** e das **18h30 às 22h00** (segunda-segunda) e, a critério do concessionário, conforme a necessidade de trabalho, devendo o concessionário manter pontualidade no cumprimento do horário estipulado de abertura dos estabelecimentos. Em qualquer dos casos, o horário e a rotina de funcionamento poderão ser alterados, em caso de necessidade, após acordo entre o licitante e a Administração Municipal;

5.6.15. A empresa vencedora deverá observar os decretos da pandemia do COVID-19, para adequar os horários de funcionamento.

5.6.16. A Empresa vencedora deverá apresentar um cronograma das adequações há ser realizadas nos prédios, só após as devidas adequações, ou seja, início das atividades, as empresas deverá realizar os pagamentos dos alugueis.

5.7. DOS DIREITOS DA CONCESSIONÁRIA

5.7.1. Ocupar o espaço físico dos imóveis objetos desta licitação apenas para as finalidades a que foram concedidas o Direito real de uso.

5.7.2. Explorar economicamente o empreendimento, adotando características de atividades empresarial próprias, consubstanciadas em atividades comerciais, industriais e outras afetas à destinação específica do bem público outorgado.

VI – DA APRESENTAÇÃO DA DOCUMENTAÇÃO PARA HABILITAÇÃO E DA PROPOSTA COMERCIAL:

6.1. A documentação para habilitação e a proposta comercial, deverão ser entregues à Comissão Permanente de Licitação **às 08 horas do dia 05/07/2021**, na Sala de Licitações.



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA BELA DA SS. TRINDADE
“BERÇO DO ESTADO”
Administração 2021/2024

6.2. A entrega dos envelopes de documentação e propostas implicará na aceitação integral e irretratável dos termos deste Edital, seu(s) anexo(s) e instruções, bem como a observância dos regulamentos, normas e disposições legais pertinentes.

6.3. Deverão ser protocolados dois envelopes distintos, opacos, lacrados e rubricados no fecho pelo representante legal da licitante, trazendo em sua parte externa a seguinte identificação:

ENVELOPE Nº. 01 – DOS DOCUMENTOS PARA A HABILITAÇÃO
CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº: 001/2021
RAZÃO SOCIAL:
CNPJ Nº:
DATA: ___/___/2021

ENVELOPE Nº. 02 – DA PROPOSTA DE PREÇO
CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº: 001/2021
RAZÃO SOCIAL:
CNPJ Nº:
DATA: ___/___/2021

6.4. O envelope Nº 1 - HABILITAÇÃO deverá conter os seguintes documentos:

6.4.1. Pessoa Jurídica:

- a) Cédula de identidade;
- b) Registro comercial, no caso de empresa individual ou contrato social;
- c) Comprovante de Inscrição no Cadastro de Pessoa Física – CPF;
- d) Comprovante de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);
- e) Certidão Negativa de Tributos Municipais da sede da licitante, fornecido pela Prefeitura Municipal.
- f) Procuração, se o licitante se fizer representar por procurador, devidamente acompanhada dos respectivos documentos pessoais, com poderes para que o procurador possa manifestar-se em seu nome em qualquer fase desta Concorrência, especialmente para recorrer ou renunciar ao direito de interpor recursos, com firma reconhecida.

6.4.2. ATENÇÃO: Os documentos necessários à habilitação, acima indicados, poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou por membro da Comissão Permanente de Licitação, ou, ainda, publicação em órgão da imprensa oficial.

6.4.3. Caso o documento apresentado seja expedido por instituição que regulamente disponibiliza o documento pela Internet, a Comissão poderá verificar a autenticidade do mesmo através de consulta eletrônica.

6.4.4. Para a habilitação jurídica, a licitante deverá, nos documentos exigidos neste instrumento convocatório, demonstrar a compatibilidade dos seus objetivos sociais com o objeto da licitação.



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA BELA DA SS. TRINDADE
"BERÇO DO ESTADO"
Administração 2021/2024

6.4.5. Serão inabilitadas as licitantes que não atenderem às exigências deste edital referentes à fase de habilitação, bem como apresentarem os documentos defeituosos em seu conteúdo e forma, assim como ilegíveis.

6.4.6. Somente serão aceitos os documentos acondicionados no envelope 1 (habilitação), não sendo admitido posteriormente, o recebimento pela Comissão de qualquer outro documento, nem permitido à licitante fazer qualquer adendo aos entregues à Comissão.

6.4.7. A certidão municipal que não apresentar expressamente o seu período de validade deverão ter sido emitidas nos 90 (noventa) dias anteriores à data marcada para recebimento dos envelopes, salvo aquelas que tiverem prazo diverso consignado no presente edital.

6.4.8. A inabilitação da licitante importa na preclusão do direito de participar das fases subsequentes.

6.4.9. Quando todas as licitantes forem inabilitadas, é facultado à Comissão, fixar o prazo de 08 (oito) dias úteis, para a apresentação de nova documentação escoimada das causas que provocaram a inabilitação.

6.5. O envelope Nº. 2 (**PROPOSTA**) deverá conter a proposta do licitante conforme modelo constante do Anexo II deste Edital, observando as seguintes condições:

- a) A proposta deverá ser digitada ou escrita em letra de forma, sem emendas ou rasuras, datada e assinada pelo licitante ou seu representante legal.
- b) Indicação do número da Concorrência constante do preâmbulo deste Edital.
- c) Nome completo ou razão social, por extenso do proponente.
- d) Endereço completo do proponente.
- e) Local, data e assinatura do proponente ou de seu procurador.
- f) Preço proposto em moeda corrente nacional, expresso em algarismos e por extenso.

6.6.1. Para cada licitante será permitida a apresentação de apenas uma proposta para o imóvel.

6.7. Não será admitida proposta inferior ao valor mínimo expresso no item **2.1**.

VII - DA ABERTURA DOS ENVELOPES DE HABILITAÇÃO E DAS PROPOSTAS

7.1. No horário estabelecido para recebimento das propostas a Comissão procederá ao exame da habilitação dos licitantes.

7.2. Os envelopes de nº. 01, contendo a documentação, serão abertos pelos membros da Comissão Permanente de Licitação, dando-se vista dos documentos aos licitantes presentes.

7.3. A seguir, a Comissão julgará a habilitação dos licitantes, comunicando em sessão pública, através do seu Presidente, o seu resultado.

7.4. Os envelopes de nº. 02 dos licitantes inabilitados, ao término do processo, ficarão à disposição dos interessados no Setor de Licitações da Prefeitura, para devolução.

7.5. Em seguida, a Comissão procederá à abertura dos envelopes contendo as propostas dos concorrentes habilitados, desde que tenha transcorrido o prazo sem interposição de recurso ou, após o julgamento dos recursos interpostos, ou tenha havido desistência expressa. As propostas serão lidas pelo Presidente, pelos membros da Comissão, e pelos licitantes presentes, ou por seus procuradores, e rubricadas.

7.6. Será considerada vencedora a licitante que, atendendo as exigências do edital apresentar **MAIOR OFERTA MENSAL** para exploração comercial dos quiosques e Salão Comercial (Restaurante).

7.7. A intenção de escolha do Quiosque se dará na fase de apresentação da proposta (envelope 2), conforme item 3.6 deste edital.



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA BELA DA SS. TRINDADE
“BERÇO DO ESTADO”
Administração 2021/2024

7.8. O licitante terá sua proposta desclassificada quando:

7.8.1. Apresentar mais de uma proposta para o mesmo imóvel.

7.8.2. No caso de cônjuges, estes não poderão participar com propostas distintas para um mesmo imóvel, ocasião em que ambas serão desclassificadas.

7.8.3. Ofertar valor inferior ao valor mínimo, estabelecido para o imóvel.

7.8.4. Condicionar sua oferta, ou quaisquer outras condições não previstas no Edital.

7.8.5. Apresentar divergências do número, dados ou valores, bem como conter rasuras e emendas.

7.8.6. Não observar as demais condições estabelecidas neste Edital.

VIII - DA ANÁLISE, JULGAMENTO E CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS

8.1. Será proclamada vencedora a proposta que, atendendo às exigências deste Edital, apresentar a maior oferta/lance em moeda corrente nacional.

8.2. Ocorrendo empate quanto ao valor, a Comissão procederá, no mesmo ato, com o sorteio para classificação final do vencedor.

IX - DOS RECURSOS:

9.1. É admissível, em qualquer fase da licitação a interposição de recursos para autoridade competente, na conformidade dos preceitos contidos no artigo 109 da Lei Federal 8.666/93;

9.2. Os recursos serão dirigidos à Comissão de Licitação que poderá, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, reconsiderar sua decisão, ou nesse mesmo prazo fazê-los subir à Autoridade Superior, devidamente informados, para decisão, que também será proferida no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

9.3. O recurso deverá ser protocolado no Setor de Licitação da Prefeitura, localizado na Rua Dr. Mario Correa, 452, Centro, CEP 78.245-000, ou por e-mail: pmvbilabela@yahoo.com.br, devidamente instruído, em petição original.

9.4. As impugnações a este edital deverão ser protocoladas até 02 (dois) dias úteis antes da data fixada para abertura dos envelopes de habilitação, à atenção da Comissão de Licitação, dentro do horário de atendimento ao público, devendo ser protocolada no Setor de Licitações da Prefeitura, localizado na Rua Dr. Mario Correa, 452, Centro, CEP 78.245-000, ou por e-mail: pmvbilabela@yahoo.com.br, devidamente instruída em petição original.

9.5. A impugnação feita tempestivamente pela licitante não a impedirá de participar do processo licitatório até o trânsito em julgado da decisão a ela pertinente.

9.6. Decairá do direito de impugnar os termos deste edital, perante a Administração, o licitante que não o fizer até o segundo dia útil que antecederá à abertura dos envelopes de habilitação ou não o fizer de acordo com o item 9.4, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso.

X - DA HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

10.1. A Comissão de licitação encaminhará o processo da Concorrência, o relatório e demais peças do certame licitatório, ao Secretário de Administração que deliberará sobre a validade dos procedimentos e, se for o caso, homologação do resultado e posterior adjudicação ao licitante vencedor.

10.2. Após esses procedimentos, o resultado será publicado no Diário Oficial do Município, para conhecimento público.



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA BELA DA SS. TRINDADE
“BERÇO DO ESTADO”
Administração 2021/2024

10.3. Não tendo havido recurso contra a decisão que homologou o procedimento licitatório, ou tendo sido julgados os interpostos, o licitante vencedor será convocado para assinatura do contrato.

XI - DA DESISTÊNCIA

11.1. O licitante vencedor interessado em desistir da concessão de direito real de uso do imóvel deverá preencher o Termo de Desistência, que constitui o Anexo III, deste Edital, na sede Prefeitura Municipal de Vila Bela da Ss. Trindade – MT.

XII - DAS PENALIDADES

12.1. O licitante será multado em 10% (dez por cento) do valor de sua proposta, nos casos de:

12.2. Descumprimento de quaisquer outras condições estabelecidas no presente Edital.

XIII. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1. Serão de responsabilidade do LOCATÁRIO as despesas com água e luz.

13.2. Esta licitação não importa, necessariamente, em proposta de contrato por parte do Município de Vila Bela da Ss. Trindade - MT, podendo ser revogada, no todo em parte, por interesse administrativo, ou anulada de ofício ou mediante provocação, bem como adiado ou prorrogado o prazo para recebimento das propostas, sem que caiba qualquer direito a reclamação ou indenização.

13.3. As dúvidas sobre qualquer item do edital só serão dirimidas mediante solicitação recebida por escrito na Comissão Permanente de Licitação até cinco dias úteis antes da data marcada para a sessão de recebimento dos envelopes.

13.4. Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Permanente de Licitação.

13.5. A participação no procedimento licitatório implicará em aceitação plena e irrevogável das condições constantes deste Edital.

13.6. Fazem parte integrante deste Edital os seguintes anexos:

Anexo I – Projeto Básico: Especificações dos Imóveis;

Anexo II – Modelo de apresentação de proposta;

Anexo III – Modelo de Termo de Desistência;

Anexo IV– Minuta do Contrato de concessão de direito real de uso;

Prefeitura Municipal de Vila Bela da Ss. Trindade - MT, 17 de junho de 2021.

Aurélio dos Santos Nakashima
Presidente da Comissão Permanente de Licitação



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA BELA DA SS. TRINDADE
"BERÇO DO ESTADO"
Administração 2021/2024

ANEXO I
PROJETO BÁSICO: ESPECIFICAÇÕES DOS IMÓVEIS.

1 - DO OBJETO

1.1. O objeto desta licitação é a concessão de direito real de uso de 03 (três) imóveis integrantes do patrimônio público municipal, devidamente autorizada pela **Lei Municipal n. 1.456**, DE 13 DE MAIO DE 2020, conforme descrição e caracterização a seguir:

1.2. PRÉDIO DENOMINADO "QUIOSQUE I E II"

Item	Cód. Centi	Cód. TCE/MT	QTD	Unid / Med	Especificação	Vlr. Mensal	Vlr. Total
1/2	100102399	00026008	120	MÊS (cód.: 1092)	Concessão de direito real de uso, a título oneroso, para exploração comercial de Quiosque I (em frente praça do terminal), com área construída de 38m ² , em logradouro público, terminal turístico, situado as margens do rio Guaporé, no município de Vila Bela da Ss. Trindade – MT, conforme condições estabelecidas na lei municipal nº 1.456/2020	R\$ 1.000,00	R\$ 120.000,00
2/2	100102400	00026008	120	MÊS (cód.: 1092)	Concessão de direito real de uso, a título oneroso, para exploração comercial de Quiosque II (em frente ao restaurante), com área construída de 38m ² , em logradouro público, terminal turístico, situado as margens do rio Guaporé, no município de Vila Bela da Ss. Trindade – MT, conforme condições estabelecidas na lei municipal nº 1.456/2020	R\$ 1.000,00	R\$ 120.000,00



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA BELA DA SS. TRINDADE
"BERÇO DO ESTADO"
Administração 2021/2024

1.3. PRÉDIO DENOMINADO "RESTAURANTE"

Item	Cód. Centi	Cód. TCE/MT	QTD	Unid / Med	Especificação	Vlr. Mensal	Vlr. Total
1/1	100102401	0001390	120	MÊS (cód.: 1092)	Concessão de direito real de uso, a título oneroso, para exploração comercial de imóvel denominado "Restaurante", com área construída de 328m ² , em logradouro público, terminal turístico, situado as margens do rio Guaporé, no município de Vila Bela da Ss. Trindade - MT, conforme condições estabelecidas na lei municipal nº 1.456/2020	R\$ 3.000,00	R\$ 360.000,00

TOTAL GERAL: [(1.2.) + (1.3.)] =

R\$ 600.000,00



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA BELA DA SS. TRINDADE
"BERÇO DO ESTADO"
Administração 2021/2024

ANEXO II - MODELO DE PROPOSTA

Prefeitura Municipal de Vila Bela da Ss. Trindade - MT

A/C Presidente da Comissão Permanente de Licitação

I - DADOS DOS PROPONENTE

Nome: _____

CPF/CNPJ: _____

Telefone: _____

Cidade: _____

2 - OBJETO

2.1. Proposta concessão de direito real de uso do imóvel abaixo indicado, de propriedade do Município de Vila Bela da Ss. Trindade - MT, com preço indicado.

2.2. Compete ao licitante indicar para quantos e quais imóveis pretende apresentar oferta, fazendo a descrição do mesmo, conforme modelo abaixo, sendo um por linha, devendo ser preenchidas tantas linhas quantas forem necessárias:

Item	Qtd mês	Descrição	Unidade	Valor Mensal
01	120		Mês	R\$
02	120		Mês	R\$
03	120		Mês	R\$

2.3. O valor total desta proposta é de R\$ _____ (_____).

2.4. O pagamento do valor apresentado na proposta para a concessão será à vista, sendo efetuado mensalmente até o 10 (decimo) dia do mês subsequente, contados a partir da assinatura do contrato

2.5. Quaisquer acréscimos de benfeitorias no imóvel cedido, só serão realizadas mediante prévia autorização do poder público.

2.6. Os investimentos feitos no imóvel, para deixá-los em condições de uso, assim como os investimentos feitos para adaptá-lo as condições de uso conforme a finalidade, não serão restituídos pelo Município.

2.7. Ao final do prazo da cessão, os imóveis serão entregues em iguais ou melhores condições em que foram recebidos, sendo o município isento de qualquer indenização.

3 - DECLARAÇÃO

Declaro conhecer e aceitar os termos do edital, bem como, que visitei o imóvel objeto da presente concessão de direito real de uso, estando cientes de todas as circunstâncias e características que envolvem o imóvel e que não poderei alegar, para nenhuma finalidade, desconhecimento de suas condições e características, assim como de possíveis restrições impostas por leis municipais e que será de minha única e exclusiva responsabilidade, todas as despesas inerentes a esta concessão de direito real de uso.



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA BELA DA SS. TRINDADE
“BERÇO DO ESTADO”
Administração 2021/2024

Município de Vila Bela da Ss. Trindade - MT, ____, de _____ de 2021.

Nome
Assinatura do Proponente



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA BELA DA SS. TRINDADE
"BERÇO DO ESTADO"
Administração 2021/2024

ANEXO III CONCORRÊNCIA Nº __/2021
MODELO DE TERMO DE DESISTÊNCIA

Eu, _____, tendo participado da CONCORRÊNCIA N. __/2021, para concessão de direito real de uso do imóvel situado à _____, venho tornar pública minha desistência da referida concessão de direito real de uso. Esta desistência tem caráter definitivo, nada tendo como desistente a reclamar com referência à licitação supramencionada ou com relação ao imóvel objeto do presente termo. Declaro estar ciente de que a presente desistência importa na penalidade prevista no Edital da CONCORRÊNCIA Nº. __/2021.

Vila Bela da Ss. Trindade - MT, ___ de _____ de 2021.

Assinatura do proponente.

Ciente em ___ de _____ de 2021.

Assinatura do Presidente da Comissão Permanente de Licitação



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA BELA DA SS. TRINDADE
"BERÇO DO ESTADO"
Administração 2021/2024

ANEXO IV CONCORRÊNCIA Nº __/2021
MODELO DECLARAÇÃO DE RENÚNCIA À VISITA

(EMITIR EM PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA)

(Nome).....responsável legal da empresa:.....,

CNPJ nº

.....

...

Endereço:

.....

Fone:.....Fax:

E-mail:

.....

.....

Declara que renuncia à Visita aos locais e as instalações para a prestação dos serviços constantes do objeto do Edital nº 001/2021, e o quadro técnico da empresa tomou conhecimento das reais condições de execução dos serviços, bem como coletaram informações de todos os dados e elementos necessários à perfeita elaboração da proposta comercial, responsabilizando-se por manter as garantias que vincularem nossa proposta ao presente processo licitatório, em nome da empresa que represento.

Vila Bela da Ss. Trindade/MT, de de 2021.

Assinatura do representante legal ou procurador da empresa:

.....
Carteira de Identidade:

Órgão Expedidor:

(Obs. Entregar com a documentação no envelope de Habilitação preenchido e assinado).



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA BELA DA SS. TRINDADE
"BERÇO DO ESTADO"
Administração 2021/2024

ANEXO V
MINUTA DO CONTRATO DE CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO

MINUTA DE CONTRATO ADMINISTRATIVO DE CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO DE BEM IMÓVEL E EQUIPAMENTOS QUE FAZ O MUNICÍPIO DE NOVA GUARITA E A EMPRESA.....

Pelo presente instrumento de Contrato Administrativo de Concessão de Direito Real de Uso Bem Imóvel e equipamentos, de um lado o **A PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA BELA DA SANTÍSSIMA TRINDADE - MT**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o n. 03.214.160/0001-21, com sede administrativa à Rua Dr. Mário Corrêa n. 452, nesta cidade, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representado por seu Prefeito Municipal Senhor **JACOB ANDRÉ BRINGSKEN**, brasileiro, portador da Cédula de Identidade sob o RG 116029, SSP/MT, e do CPF 205.977.201-00, residente e domiciliado na Rua Duque de Caxias, s/n, Bairro: Jardim Aeroporto, no Município de Vila Bela da Ss. Trindade, e de outro lado, e de outro lado, e de outro lado, figurando como **CONCESSIONARIA**: a empresa ***** , pessoa jurídica de direito privado, com sede ***** , Bairro ***** em Cidade***** - ** e inscrita no CNPJ n.º ***** , neste ato representada pelo(a) ***** pessoa física, portador(a) da cédula de identidade RG n.º ***** Org. Exp. S/JP/**- UF e inscrito(a) no CPF sob o n.º ***** , domiciliado em Cidade - UF, mediante as cláusulas a seguir estabelecidas:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O objeto desta licitação é a concessão de direito real de uso de 03 (três) imóveis integrantes do patrimônio público municipal, devidamente autorizada pela Lei Municipal n. 1.456, DE 13 DE MAIO DE 2020.

1.2. Descrição do Imóvel.

Item	Qtd mês	Descrição	Unidade	Valor Mensal
01	120	Imóvel - Quiosque I (em frente praça do terminal) - com área construída de 38m2 - Local - Terminal Turístico, situado às margens do Rio Guaporé, Rua Ênio Fernandes Leite, s/n, Vila Bela da Santíssima Trindade/MT.	Mês	R\$
02	120	Imóvel - Quiosque II (em frente ao restaurante) - com área construída de 38m2 - Local - Terminal Turístico, situado às margens do Rio Guaporé, Rua Ênio Fernandes Leite, s/n, Vila Bela da Santíssima Trindade/MT.	Mês	R\$
03	120	Imóvel - Prédio Comercial (Restaurante) - com área	Mês	R\$



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA BELA DA SS. TRINDADE
"BERÇO DO ESTADO"
Administração 2021/2024

		construída de 328m ² – Local – Terminal Turístico, situado às margens do Rio Guaporé, Rua Ênio Fernandes Leite, s/n, Vila Bela da Santíssima Trindade/MT.		
--	--	--	--	--

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DA LICITAÇÃO

2.1. Como bem determina o art. 55, XI da Lei Federal nº. 8.666/93, este contrato tem como base a Concorrência Pública nº. 01/2021.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA

3.1. O contrato de concessão real de uso terá a duração de 10 (dez) anos, podendo ser renovada uma única vez, por igual período, de acordo com os critérios de conveniência e oportunidade administrativas, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, por termo aditivo nas hipóteses previstas no artigo 57, § 1º da Lei Federal nº 8.666/93, mediante prévia justificativa.

4. CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1. Pela concessão do imóvel e seus equipamentos o (a) CONCESSIONÁRIO(A) pagará ao CONCEDENTE valor mensal de R\$ *.*****,*** (*****), que serão **pagos até o 10 (décimo) dia do mês subsequente**, a Prefeitura do Município de Vila Bela da Ss. Trindade/MT, mediante o recolhimento do competente Documento de Arrecadação Municipal - DAM.

4.2. O pagamento da concessão de uso será efetuado em moeda corrente nacional.

4.3. O não recolhimento até a data acima prevista, acarretará na incidência de juros, multa, correção monetária, devendo a DAM ser atualizada junto ao Setor de Tributos do Município.

5. CLÁUSULA QUINTA - DO REAJUSTE DO VALOR DA CONCESSÃO

5.1. O valor mensal da contrapartida será fixo e reajustável à cada 12 (doze) meses. Decorrido este período será mantido o equilíbrio econômico financeiro do contrato, sendo corrigido anualmente pelo índice oficial do **Índice Geral de Preços do Mercado - IGP-M**, ou outro que venha a substituí-lo;

5.2 - O reajuste acima será realizado sem prejuízo da atualização da UFM (Unidade Fiscal do Município).

6. CLÁUSULA SEXTA - DA FISCALIZAÇÃO

6.1. A fiscalização da concessão de uso do presente contrato, ficara a cargo da Secretaria Municipal de Administração, através do Servidor, designado pela portaria nº *****/2021.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONCESSIONÁRIA

7.1. São obrigações do concessionário, além daquelas já previstas do item 5.0 do Edital, as seguintes:

7.1.1. Arcar com todas as despesas decorrentes do consumo de energia elétrica, água,



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA BELA DA SS. TRINDADE
“BERÇO DO ESTADO”
Administração 2021/2024

telefone, manutenção e limpeza da área física interna e externa dos imóveis e outras taxas que porventura possam incidir;

- 7.1.2. Apresentar o comprovante de pagamento das taxas quando for exigido pela Concedente.
- 7.1.3. Ser responsável por perdas e danos causados a terceiros e ao patrimônio sobre concessão de uso;
- 7.1.4. Responsabilizar-se pela remuneração e pagamento dos encargos sociais dos funcionários contratados.
- 7.1.5. Manter os imóveis em bom estado de conservação e completar com equipamento próprio em caso de necessidade, para o perfeito e regular funcionamento;
- 7.1.6. Manter, durante toda execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumida, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas nesta licitação;
- 7.1.7. Restituir ao Município, ao final do contrato, o imóvel, em perfeito estado de conservação e funcionamento, indenizando aqueles danificados ou inutilizados;
- 7.1.8. Arcar com todas as despesas decorrentes da instalação, uso e manutenção do bem imóvel, bem como os tributos (impostos, taxas, etc) municipais, estaduais e federais incidentes.
- 7.1.9. Indenizar o Município por quaisquer danos causados às instalações, por empregados e/ou fornecedores, podendo o Município optar pela reparação dos danos;
- 7.1.10. Responsabilizar-se pela guarda e conservação de todos os bens de sua propriedade, destinados à concessão de uso, não arcando o Município por eventuais avarias, desaparecimentos ou inutilização dos mesmos;
- 7.1.11. **Pagar pontualmente, até o 10 (décimo) dia do mês subsequente, o valor correspondente à contrapartida pelo uso do imóvel, sobe pena de despejo e rescisão;**
- 7.1.12. Responsabilizar-se e cumprir, com pontualidade, as obrigações fiscais, trabalhistas e previdenciárias;
- 7.1.13. Assumir todas as responsabilidades e tomar as medidas necessárias ao atendimento dos seus empregados acidentados ou com mal súbito, por meio de seus encarregados.
- 7.1.14. Reparar prontamente os danos causados ao imóvel ou qualquer um dos equipamentos nele instalados, objetos desta concessão.

8. CLÁUSULA OITAVA – DAS BENFEITORIAS REALIZADAS PELO CONCESSIONÁRIO.

8.1. Os investimentos feitos, pelo concessionário, no imóvel para deixá-lo em condições de uso, assim como os investimentos feitos para adaptá-lo as condições de uso conforme a finalidade que será dada a ele pelo concessionário, não serão restituídos pelo Município aos licitantes, no final do prazo da cessão, devendo os imóveis serem entregues em igual ou melhores condições em que foram recebidos, não sendo ainda indenizadas quaisquer benfeitorias edificadas nos imóveis, sendo elas úteis ou necessárias, declarando os licitantes que estão cientes da presente condição.

8.2. Os acréscimos de benfeitorias no imóvel cedido, com exceção daquelas consideradas necessárias, só poderão ocorrer mediante prévia autorização do poder público.

9. CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA BELA DA SS. TRINDADE
“BERÇO DO ESTADO”
Administração 2021/2024

- 9.1.** O Contrato poderá ser rescindido, mediante termo próprio:
- 9.2.** O presente contrato poderá ser rescindido na hipótese de ocorrer quaisquer situações elencadas nos incisos do art. 78 da Lei nº 8.666/93, e com alterações da Lei 8.883/94, ficando assegurados os direitos da Administração.
- 9.3.** Ficam reconhecidos os direitos do CONCEDENTE, previstos nos artigos 77 a 79 da Lei nº 8.666/93 em tudo que diz respeito à rescisão do presente Contrato.
- 9.4.** A rescisão do contrato poderá ser:
- 9.4.1.** Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos I a XII do art. 78 da Lei nº 8.666/93, ficando reconhecidos os direitos da Administração.
 - 9.4.2.** Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração.
 - 9.4.3.** Judicial, nos termos da legislação.
 - 9.4.4.** Não cumprimento das cláusulas contratuais, especificações e prazos;
 - 9.4.5.** Transferência total ou parcial do contrato para terceiros;
 - 9.4.6.** Reiterada desobediência dos preceitos estabelecidos;
 - 9.4.7.** Falta grave à Juízo do Município;
 - 9.4.8.** Abandono total ou parcial do contrato;
 - 9.4.9.** Cometimento reiterado de irregularidades no direito de concessão de uso;
 - 9.4.10.** Descumprimento, pela CONTRATADA, das penalidades impostas pelo Município.
- 9.5.** O Município concedente poderá considerar rescindido o contrato de concessão a qualquer tempo, no caso de descumprimento pela concessionária de qualquer cláusula do presente termo, sem que assista à CONCESSIONÁRIA direito à indenização de qualquer espécie.
- 9.6.** Não será admitido, em qualquer hipótese, o desvio de finalidade do uso do imóvel concedido, sob pena de rescisão imediata do termo de Concessão e pagamento de multa.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - DO INADIMPLEMENTO

- 10.1.** Em caso de inadimplemento contratual pelo CONCESSIONÁRIO, por falta de pagamento por período superior a 3 (três) meses consecutivos ou intercalados, ou o descumprimento e ainda a inobservância deste contrato, ensejará a imediata rescisão de contrato e retomada do imóvel, ficando o CONCESSIONÁRIO sujeito as penalidades previstas, sem prejuízo da ação de perdas e danos a que der causa.
- 10.2.** Em caso de rescisão contratual por inadimplemento, poderá o CONCEDENTE reter valores relativos ao objeto entregue para garantir o pagamento de multa e eventuais prejuízos sofridos pelo município.
- 10.3.** O não pagamento na data prevista, do valor ajustado, ocasionará a incidência de correção monetária pelo INPC, juros legais além de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor devido.

11. CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA- DAS OBRIGAÇÕES MÚTUAS

- 11.1.** As partes obrigam-se a cumprir rigorosamente todas as cláusulas contratuais, sendo



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA BELA DA SS. TRINDADE
"BERÇO DO ESTADO"
Administração 2021/2024

que, caso ocorra a incidência de ato estranho contrário às múltiplas relações obrigacionais a que ambas as partes estão sujeitas, e que por ventura não conste no teor deste documento, a solução deverá ser obtida inicialmente com base no edital e, posteriormente na Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

12. CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA - DAS PENALIDADES

12.1. A inexecução total ou parcial do contrato enseja em sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei, ficando desde logo assegurados os direitos da Administração.

12.2. Pela inexecução total, parcial ou deficiente do contrato o Município de Vila Bela da Ss. Trindade/MT, poderá, garantida prévia defesa, aplicar à concessionária as seguintes sanções:

12.2.1. Advertência;

12.2.2. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Municipal, enquanto perdurem os motivos determinados da punição ou até que seja provida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade;

12.2.3. Multa de 10% (dez por cento) no caso de inexecução total do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 02 (dois) anos.

12.2.4. As multas serão calculadas sobre o montante correspondente ao valor de uma anuidade da concessão.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

13.1. Tendo em vista o que noticia o art. 55, § 2º da Lei Federal n.º 8.666/93, as partes elegem o foro da Comarca de Vila Bela da Ss. Trindade/MT, Estado de Mato Grosso, para dirimir as dúvidas e entendimentos que se fizerem necessários, com renúncia expresso de outro por mais privilegiado que possa ser.

13.2. E por estarem assim justos e convencionados, após lido e achado conforme o presente, as partes assinam em 02 (duas) vias de igual teor, comprometendo-se, na presença de duas testemunhas, a cumprirem na íntegra as cláusulas avençadas.

Vila Bela da Ss. Trindade - MT. **** de ***** de 2021.

JACOB ANDRÉ BRINGSKEN
Prefeito
CONCEDENTE

Razão Social
CNPJ
Representante Legal
CPF
CONCESSIONÁRIA

Testemunhas:

CPF: